

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO AO Projeto de Lei Nº 1.210, DE 2007 (Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA – PDT/ AP)

"Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida ao art. 6º pelo Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, representa não somente uma arbitrariedade, como também um privilégio que contraria o espírito da Constituição Cidadã de 1988, uma vez que fere de morte o princípio da soberania popular ao retirar do povo o voto direto, representado pelas listas preordenadas.

Ademais, a preservação da redação poderá representar a perpetuação de castas de políticos, de geração em geração, ordenando nomes nas convenções partidárias, de forma a excluir o eleitor, e macular a soberania popular.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

Sebastião Bala Rocha
Deputado Federal – PDT/AP